

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO
PÚBLICO – SEGRT

RESENHA DE MATÉRIAS DE GESTÃO DE PESSOAS

PERÍODO DE 23 A 27 DE JANEIRO DE 2017

OBSERVAÇÕES

1) Passe o cursor sobre o número do ato para ter acesso ao link e ler o arquivo na íntegra.

2) Caso não tenha instalado Adobe Acrobat Reader em seu computador, você poderá instalá-lo gratuitamente clicando no endereço: <http://www.adobe.com>

ATOS DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 8.965, DE 19 DE JANEIRO DE 2017 (*) Republicação - Altera o **Decreto nº 6.382**, de 27 de fevereiro de 2008, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, remaneja cargos em comissão e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE. **DOU de 24 de janeiro de 2017, seção 1, página 1**

DECRETO Nº 8.968, DE 23 DE JANEIRO DE 2017 - Altera o **Decreto nº 8.644**, de 21 de janeiro de 2016, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo e substitui cargos em comissão do Grupo- Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE. **DOU de 24 de janeiro de 2017, seção 1, página 3**

DECRETO Nº 8.973, DE 24 DE JANEIRO DE 2017- Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, remaneja cargos em comissão e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE. **DOU de 25 de janeiro de 2017, seção 1, página 1**

DECRETO Nº 8.974, DE 24 DE JANEIRO DE 2017-Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, remaneja cargos em comissão e função de confiança e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE. **DOU de 25 de janeiro de 2017, seção 1, página 4**

DECRETO Nº 8.975, DE 24 DE JANEIRO DE 2017- Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Meio Ambiente, remaneja cargos em comissão e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE. **DOU de 25 de janeiro de 2017, seção 1, página 8**

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 8, DE 18 DE JANEIRO DE 2017 - Autoriza a nomeação de 128 (cento e vinte

e oito) candidatos aprovados e não convocados no concurso público para cargos do Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça - MJ, destinados ao Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, autorizado pela [Portaria MP nº 24](#), de 18 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2015. [DOU de 24 de janeiro de 2017, seção 1, página 68](#)

[PORTARIA Nº 1, DE 25 DE JANEIRO DE 2017](#) - Cria a Comissão de Gestão de Pessoas, no âmbito da Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos - CGP/SEPLAN. [DOU de 26 de janeiro de 2017, seção 1, página 45](#)

[PORTARIA Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2017](#) - Disciplina o afastamento de servidores da carreira de Analista de Planejamento e Orçamento - APO lotados na Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos - SEPLAN para participar em programas de pós-graduação stricto sensu de longa duração, no País ou no exterior, no primeiro semestre de 2017. [DOU de 26 de janeiro de 2017, seção 1, página 45](#)

ATOS ELABORADOS PELA SEGRT – MP

<https://conlegis.planejamento.gov.br>

[NOTA TÉCNICA Nº 363/2017/CGNOR/DENOB/SEGRT/MP](#) - Substituição. Conceito jurídico de "unidade administrativa organizada em nível de assessoria" previsto no art. 39 da [Lei nº 8.112](#), de 1990.

[NOTA TÉCNICA Nº 2077/2017/CGNOR/DENOB/SEGRT/MP](#) - Consulta. Compensação de horário nas ocorrências de faltas consideradas justificadas.

[NOTA INFORMATIVA Nº 360/2017/CGNOR/DENOB/SEGRT/MP](#) - Pagamento de ajuda de custo quando se tratar de remoção para acompanhar cônjuge, de que trata a alínea "a" do inciso III do art. 36 da [Lei nº 8.112](#), de 11 de dezembro de 1990

NOTÍCIAS DOS TRIBUNAIS



BOLETIM JURISPRUDÊNCIA Nº 155 – Publicação em 23 de janeiro de 2017

[Acórdão 3070/2016 Plenário](#) (Denúncia, Relator Ministra Ana Arraes). Pessoal. Acumulação de cargo público. Regime de dedicação exclusiva. Conselho de fiscalização profissional. Professor. O exercício da função de conselheiro do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), de caráter honorífico e não remunerado, é compatível com o exercício do cargo de professor do magistério superior no regime de dedicação exclusiva, não se inserindo tal situação nas vedações constantes das [Leis 5.539/1968](#) e [12.772/2012](#) e do [Decreto 94.664/1987](#).

BOLETIM DE PESSOAL Nº 41 - Publicação em 26 de janeiro de 2017

[Acórdão 2780/2016 Plenário](#) (Auditoria, Revisor Ministro Walton Alencar Rodrigues) Pensão civil. Filha maior solteira. Dependência econômica. Extinção. Critério. São causas extintivas da pensão temporária concedida a filha solteira maior de 21 anos, por perda da condição de dependência econômica em relação ao benefício: recebimento de renda própria advinda de relação de emprego na iniciativa privada, de atividade empresarial, na condição de sócia ou representante de pessoa jurídica, ou de benefício do INSS; recebimento de pensão com fundamento na [Lei 8.112/1990](#); titularidade de cargo público efetivo federal, estadual, distrital

ou municipal ou de aposentadoria pelo Regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público (RPPS); ocupação de cargo em comissão, de cargo com fundamento na [Lei 8.745/1993](#), de emprego em sociedade de economia mista ou em empresa pública federal, estadual, distrital ou municipal.

[Acórdão 2780/2016 Plenário](#) (Auditoria, Revisor Ministro Walton Alencar Rodrigues) Pensão civil. Filha maior solteira. Extinção. Dependência econômica. Irretratabilidade. Opção. A causa extintiva da pensão temporária concedida a filha solteira maior de 21 anos tem caráter irretratável. Uma vez ocorrida a resolução da pensão especial, qualquer fato superveniente que venha a restabelecer as condições de dependência econômica da filha maior solteira em relação ao benefício previdenciário não tem o condão de restaurar a pensão temporária, já inteiramente extinta e sem possibilidade de renascimento. Como corolário da irretratabilidade da causa extintiva da pensão, resulta a inexistência de amparo legal para o exercício da opção a que aludia a revogada, por este motivo, Súmula TCU 168.

[Acórdão 2780/2016 Plenário](#) (Auditoria, Revisor Ministro Walton Alencar Rodrigues) Pensão civil. Filha maior solteira. Dependência econômica. O pagamento de pensão a filha solteira maior de 21 anos (art. 5º, parágrafo único, da [Lei 3.373/1958](#)) exige, necessariamente, a comprovação da dependência econômica da beneficiária em relação ao instituidor da pensão (falecido anteriormente à [Lei 8.112/1990](#)), no momento da concessão, ou a sua dependência econômica em relação ao benefício instituído, para a continuidade do pagamento da pensão especial, e não apenas a filha maior enquadrar-se na condição de solteira e não estar investida em cargo público permanente.

[Acórdão 2784/2016 Plenário](#) (Aposentadoria, Relator Ministro Benjamin Zymler) Quintos. Requisito. Vedação. Gratificação. Cargo efetivo. É indevida a incorporação de quintos decorrente de gratificação ou de função comissionada paga indistintamente a todos servidores ocupantes do cargo efetivo. Independentemente do nome, a vantagem paga em razão do exercício das atribuições típicas do cargo não gera a incorporação de quintos, pois não tem a natureza de função de confiança, cuja investidura depende de escolha por parte da autoridade e cuja exoneração pode se dar *ad nutum*.

[Acórdão 2784/2016 Plenário](#) (Aposentadoria, Relator Ministro Benjamin Zymler) Aposentadoria. Proventos. Quintos. Vantagem opção. Gratificação de atividade externa. É indevido o pagamento ao aposentado de parcela de quintos ou de opção cumulativamente com a Gratificação de Atividade Externa (GAE) devida exclusivamente aos ocupantes do cargo de Analista Judiciário, especialista Oficial de Justiça Avaliador, 2 instituída pelo art. 16 da [Lei 11.416/2006](#), uma vez que o mesmo dispositivo legal vedou a percepção dessa gratificação pelos servidores designados para o exercício de função comissionada e para os ocupantes de cargo em comissão, não se podendo dar tratamento mais vantajoso ao inativo do que ao ativo.

[Acórdão 11838/2016 Segunda Câmara](#) (Aposentadoria, Relator Ministra Ana Arraes). Adicional por tempo de serviço. Cálculo. Interrupção. Vínculo. A contagem de tempo de cargo ou emprego pregresso para percepção de adicional por tempo de serviço somente é permitida quando não houver rompimento do vínculo jurídico do servidor, ou seja, quando existir simultaneidade entre vacância de um cargo e ocupação de outro.

[Acórdão 12791/2016 Segunda Câmara](#) (Pensão Civil, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman) Pensão civil. Invalidez. Menor de idade. Pensão temporária. É possível que o pensionista, antes de atingir a maioridade, comprove sua invalidez permanente, ainda que adquirida após o óbito do instituidor, de forma que a pensão deferida na forma de temporária, com vigor até 21 anos de idade, passe a ser considerada vigente enquanto perdurar a invalidez, nos termos do art. 217, inciso II, alínea “a”, da [Lei 8.112/1990](#).

